

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Direcção-Geral de Administração Civil

Repartição de Pensões

Por despacho do director-geral de Administração Civil de 8 de Agosto último (delegação do Ministro da Reforma Administrativa publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 23 de Março de 1978), visado pelo Tribunal de Contas em 16 do mesmo mês:

José Luís Freire Garcia, técnico económico do serviço de economia do ultramar, do ex-Estado de Moçambique (letras E e F, 6801\$), desligado do serviço, para efeitos de aposentação, por portaria n.º 258/Ab, de 31 de Dezembro de 1968, visada pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril de 1969 e publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 112, de 12 de Maio do mesmo ano — aposentado com a pensão anual de 62 508\$ até 31 de Dezembro de 1972 e de 67 332\$ até 30 de Junho de 1977, pensão que beneficiará das melhorias concedidas após a data do acto determinante da aposentação e que a partir de 1 de Julho de 1977 será acrescida de 24 744\$, por incluir cinco diuturnidades, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/77, de 19 de Agosto. Esta pensão é relativa, com os aumentos legais, a 33 anos, 3 meses e 28 dias de serviço prestado ao Estado e será suportada pelas verbas próprias do Orçamento Geral do Estado e do Orçamento Geral de Macau, na proporção, respectivamente, de $\frac{633}{1000}$ e $\frac{367}{1000}$, correspondentes a 21 anos, 1 mês e 24 dias e 12 anos, 3 meses e 7 dias. (Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 27 de Novembro de 1978. — O Director-Geral, *António José de Figueiredo Cardoso*.
(D. R. n.º 279, de 5-12-1978, II Série).

Por despacho do director-geral de Administração Civil de 21 de Agosto último (delegação do Ministro da Reforma Administrativa publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 23 de Março de 1978), visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro findo:

António Ribeiro Duarte Ralha, adjunto técnico principal dos Serviços de Obras Públicas e Transportes do ex-Estado de Angola (letra H, 7800\$), aposentado com a pensão anual de 93 600\$, conforme rectificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril último — rectificado o rateio, devendo a respectiva pensão ser suportada pela verba própria do Orçamento Geral do Estado e do Orçamento Geral de Macau, na proporção, respectivamente, de $\frac{151}{1000}$ e $\frac{849}{1000}$, correspondente a 6 anos, 6 meses e 25 dias e 36 anos, 9 meses e 18 dias. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho do director-geral de Administração Civil de 21 de Agosto de 1978 (delegação do Ministro da Reforma Administrativa publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 16 de Março de 1978), visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro findo:

Maria Berta Germack Possolo de Spínola, segundo-oficial da Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações do Ministério da Coordenação Interterritorial (letra N, 7000\$), aposentada com a pensão anual de 73 500\$, conforme despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 17 de Setembro de 1977 — acrescida a respectiva pensão de 26 256\$ anuais, face à intervenção na fórmula do cálculo de cinco diuturnidades, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/77, de 19 de

Agosto, e rectificado o rateio, devendo a respectiva pensão ser suportada pela verba própria do Orçamento Geral do Estado e do Orçamento Geral de Macau, na proporção, respectivamente, de $\frac{858}{1000}$ e $\frac{142}{1000}$, correspondente a 30 anos, 10 meses e 12 dias e 5 anos, 1 mês e 14 dias. (Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 29 de Novembro de 1978. — O Director-Geral, *António José de Figueiredo Cardoso*.
(D. R. n.º 281, de 7-12-1978, II Série).

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 1/79/M

de 6 de Janeiro

Repartição dos Serviços de Estatística de Macau

As necessidades crescentes da Repartição dos Serviços de Estatística impõem que o recrutamento de pessoal para os lugares de adjuntos técnicos possa ser efectuado com maior celeridade e com elementos com experiência profissional ainda que sem formação superior.

Tendo em vista a proposta do Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a) do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea a) do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º

(Primeiro provimento)

O artigo 37.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 37.º — 1. O primeiro provimento dos lugares de técnico estatístico poderá ser feito por escolha do Governador, sob proposta do chefe dos Serviços, em regime de nomeação, contrato ou comissão de serviço, de entre licenciados por qualquer Universidade, cujos graus académicos sejam reconhecidos pelo Estado Português, sempre que a qualificação, experiência profissional e informações académicas assim o justifiquem.

2. O primeiro provimento dos lugares de adjunto técnico de 1.ª e 2.ª classes poderá também ser feito por escolha do Governador, sob proposta do chefe dos Serviços, em regime de nomeação, contrato ou comissão de serviço de entre indivíduos oriundos do Instituto Nacional de Estatística ou das suas delegações nos antigos territórios ultramarinos que possuam boas informações de serviço e experiência profissional adequada às necessidades dos Serviços de Estatística, com o mínimo de habilitações académicas referidas na parte final do artigo 29.º, n.º 1, alínea c).

Artigo 2.º

(Começo de vigência)

Esta lei produz efeito a partir de 1 de Janeiro de 1979.

Aprovada em 23 de Dezembro de 1978.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Correia Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 4 de Janeiro de 1979.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.